



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 20 de maio de 2022.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 167/2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador João Roberto de Jesus da Silva que ***“Torna obrigatório ao Poder Executivo a divulgação no Portal da Transparência dos dados relativos às empresas terceirizadas que atuam junto à Administração Pública Direta no município de Cabo Frio, bem como de seus funcionários e outras informações relacionadas”***, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador João Roberto de Jesus da Silva que “Torna obrigatório ao Poder Executivo a divulgação no Portal da Transparência dos dados relativos às empresas terceirizadas que atuam junto à Administração Pública Direta no Município de Cabo Frio, bem como de seus funcionários e outras informações relacionadas”.

Embora meritórios os propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, dada a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, na conformidade das razões abaixo aduzidas, pelo que me vejo na contingência de vetá-la integralmente.

O Projeto de Lei em vertente tenciona obrigar o Poder Executivo a publicar no Portal da Transparência o nome das empresas terceirizadas, bem como de seus funcionários com informações detalhadas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Portal da Transparência já se encontra implantado no âmbito do Poder Executivo. Através de tal instrumento é disponibilizada informação sobre a execução orçamentária e financeira do Município, podendo ser acessado por qualquer cidadão que queira participar da gestão pública, por meio do exercício do controle social do gasto do dinheiro público.

Dessa forma, a oposição de veto no caso em tela não objetiva de forma alguma restringir o direito de todo cidadão ao acesso às informações de interesse coletivo ou geral garantido pelo art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou criar qualquer espécie de embaraço ao exercício do controle social ou institucional da Administração.

Tanto isso é verdade, que no Portal Transparência da Prefeitura, no campo “despesas públicas”, o cidadão interessado já obtém acesso aos pagamentos efetuados pelo Poder Executivo.

Ao estabelecer a forma e o conteúdo das informações que deverão ser publicados no Portal da Transparência, a norma em discussão estabeleceu novas atribuições e respectivos encargos para os órgãos públicos a que se destina, ao mesmo tempo em que interfere na estrutura e no funcionamento da Administração Municipal.

Assim, em que pese todos o reconhecimento que este Legislativo detém na análise e produção legislativa, percebe-se vícios formais que maculam a proposta. É cediço que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

O desenvolvimento de ações para implementar e manter o objeto proposto está claramente a ferir a independência e harmonia entre os poderes, uma vez que as determinações constantes no referido projeto de lei interferem de maneira direta no âmbito da gestão administrativa, afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

É importante salientar que o simples veto ao projeto de lei em epígrafe não importará em nenhum prejuízo ao exercício da fiscalização e do controle de gastos públicos pelos cidadãos, já que a Administração Municipal informa todas as despesas realizadas em seu Portal da Transparência, conforme já dito.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto vindo à sanção, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do ***veto total*** ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito